

REGULAMENTO (CE) Nº 1461/97 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1997

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector da carne de suíno apresentados em Julho de 1997 ao abrigo do regime previsto nos acordos concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2698/93 da Comissão⁽¹⁾, que estabelece as regras de execução, no sector da carne de suíno, do regime previsto nos acordos de associação concluídos pela Comunidade com a Polónia, a Hungria e a antiga República Federativa Checa e Eslovaca, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 691/97⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para o terceiro trimestre de 1997 totalizam quantidades inferiores às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos;

Considerando que é conveniente determinar o excedente que se adiciona à quantidade disponível para o período seguinte;

Considerando que é oportuno chamar a atenção dos operadores sobre o facto de as licenças só poderem ser utilizadas para produtos que estejam em regra com todas as disposições veterinárias actualmente em vigor na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1997, apresentados ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2698/93 são aceites como referido no anexo I.
2. Durante os primeiros dez dias do período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997 podem ser apresentados pedidos, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2698/93, de certificados de importação em relação às quantidades totais constantes do anexo II.
3. As licenças só podem ser utilizadas para produtos que estejam em regra com todas as disposições veterinárias actualmente em vigor na Comunidade.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Julho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 80.

⁽²⁾ JO nº L 102 de 19. 4. 1997, p. 12.

ANEXO I

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1997
1	100
2	100
3	100
4	100
H1	100
H2	100
5	100
6	100
7	100
8	100
9	100
10	100
11	100
12	100
13	100

ANEXO II

(em toneladas)

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997
1	2 596,5
2	220,7
3	1 427,5
4	8 675,3
H1	2 400,0
H2	500,0
5	3 000,0
6	1 822,8
7	8 421,0
8	1 400,0
9	9 800,0
10	1 262,0
11	710,0
12	2 130,0
13	210,0